



LEI Nº. 276 /02 de 09 de setembro de 2002.

“Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal, celebrar convênio com a Organização Não Governamental Banco do Povo que especifica e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

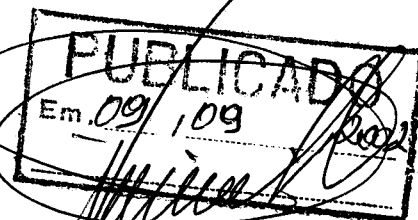
Art. 1º. – Fica a Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Fé de Goiás, por força desta lei, autorizada celebrar convênio com a Organização Não Governamental – Banco do Povo, para implantação de uma unidade local deste Banco do Povo no município de Santa Fé de Goiás, com o objetivo de implementar uma política de desenvolvimento de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, informais, dirigidos ou exercidos por pessoas de baixa renda, visando estimular a geração de renda, a criação de empregos, e conseqüentemente o desenvolvimento sócio-econômico no município.

Art.2º - O Município de Santa Fé de Goiás disponibilizará à unidade do Banco do Povo: espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades operacionais; mesas, cadeiras e mobiliário necessário; acesso a telefone, fax e computador; designará funcionário que exercerá as funções de Agente de Crédito; e se responsabilizará pelo custeio mensal para cobrir gastos com despesas operacionais sem ônus para a ONG.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos 09 de setembro de 2002.


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal





LEI N.º 276 /02 de 09 de setembro de 2002.

“Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal, celebrar convênio com a Organização Não Governamental Banco do Povo que especifica e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

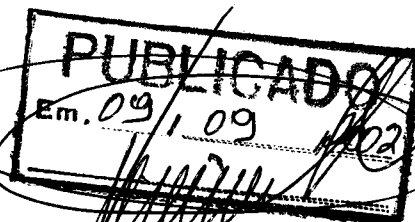
Art. 1.º – Fica a Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Fé de Goiás, por força desta lei, autorizada celebrar convênio com a Organização Não Governamental – Banco do Povo, para implantação de uma unidade local deste Banco do Povo no município de Santa Fé de Goiás, com o objetivo de implementar uma política de desenvolvimento de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, informais, dirigidos ou exercidos por pessoas de baixa renda, visando estimular a geração de renda, a criação de empregos, e conseqüentemente o desenvolvimento sócio-econômico no município.

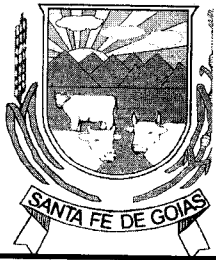
Art.2º - O Município de Santa Fé de Goiás disponibilizará à unidade do Banco do Povo: espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades operacionais; mesas, cadeiras e mobiliário necessário; acesso a telefone, fax e computador; designará funcionário que exercerá as funções de Agente de Crédito; e se responsabilizará pelo custeio mensal para cobrir gastos com despesas operacionais sem ônus para a ONG.

Art. 3.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos 09 de setembro de 2002.


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal





ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

AUTOGRAFO LEI Nº276/02

Santa Fé de Goiás, 06 de Setembro de 2002.


“Autoriza a chefe do poder Executivo Municipal celebrar convenio com a Organização Não Governamental Banco do Povo que especifica e dá outras providencias”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, APROVOU e Eu prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 2º - O Município de Santa Fé de Goiás disponibilizará à unidade do Banco do Povo: espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades operacionais; mesas, cadeiras e mobiliário necessário; acesso a telefone, fax e computador, designara funcionário que exercerá as funções de Agente de Credito; e se responsabilizara pelo custeio mensal para cobrir gastos com despesas operacionais sem ônus para a ONG.

Art.3º - Esta Lei entra e, vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 06 dias do mês de Setembro de 2002 (dois mil e dois).


EDEMAR JOSÉ DE MOURA
Presidente da câmara-